

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA, SERVIÇOS DE ALONGAMENTO E REINSTALAÇÃO DE PRANCHA NO CAMINHÃO CARGO 2428 – PLACA IRT 4412, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

**CONTRATADA:** MAICON RODRIGUES EIRELI

**CNPJ Nº:** 40.600.018/0001-49

**ENDEREÇO:** Rua Bruno Buchholz, 245, Sala 01, Distrito Industrial Iron Albuquerque, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

**VALOR:** R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

## **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de peças para a prestação de serviços de mão de obra para reforma, serviços de alongamento e reinstalação de prancha no Caminhão Cargo 2428 – Placa IRT 4412, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer as seguintes peças necessárias a reforma, serviços de alongamento e reinstalação de prancha no Caminhão Cargo 2428 – Placa IRT 4412:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor em R\$
1	Cardan	Unidade	01	6.000,00
2	Chassis e chapas reforço	Unidade	01	5.500,00
3	Rolamentos	Unidade	01	1.300,00
4	Travessas	Unidade	01	3.000,00
5	Cruzetas	Unidade	01	750,00
6	Arruela lisa 5/8	Unidade	01	48,60
7	Disco de corte	Unidade	01	50,00
8	Esfrega móvel do TE suspensys	Unidade	01	701,40

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

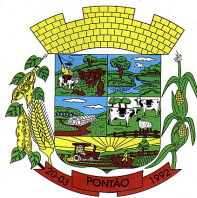
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial e retarda o andamento dos serviços.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de peças para a prestação de serviços de mão de obra para reforma, serviços de alongamento e reinstalação de prancha no Caminhão Cargo 2428 – Placa IRT 4412, se deve a urgência pelo atendimento a demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS, e que o Município se encontra em Situação de Emergência pela estiagem, e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

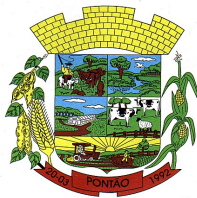
*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”**

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **MAICON RODRIGUES EIRELI** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

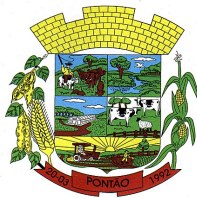
#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Esta contratação se deve a demanda da Secretaria Municipal de Obras, a qual solicitou o pagamento da nota fiscal nº 349, referente a prestação de serviços para reforma, serviços de alongamento e reinstalação de prancha no Caminhão Cargo 2428 – Placa IRT 4412. Tais serviços se fizeram necessários devido ao fato de que o caminhão citado será usado para transporte e deslocamento das máquinas da frota municipal da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o caminhão o qual encontrava-se a prancha que realizava o transporte das máquinas está em péssimas condições de trafegabilidade e será leiloadado, assim sendo pelo fato de que o eixo original do caminhão, objeto do presente serviço, possuía chassi mais curto precisou-se realizar o alongamento do mesmo para poder adequar a prancha. A prancha por sua vez, já se encontrava em condições de uso precária, e teve-se a necessidade de reforma a mesma, pois da maneira que estava não teria como realizar o transporte das máquinas. Desta forma, foram realizados os serviços descritos na nota fiscal, evitando-se assim riscos de futuros acidentes que causariam maiores danos a administração. Devemos mencionar que os serviços de mão de obra prestados encontram amparo legal no processo de Credenciamento nº 004/2022 – Termo de Credenciamento contrato nº 257/2022.

PONTÃO/RS, 07 DE MARÇO DE 2023.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA, SERVIÇOS DE ALONGAMENTO E REINSTALAÇÃO DE PRANCHA NO CAMINHÃO CARGO 2428 – PLACA IRT 4412, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: MAICON RODRIGUES EIRELI**

**CNPJ Nº: 40.600.018/0001-49**

**ENDEREÇO: Rua Bruno Buchholz, 245, Sala 01, Distrito Industrial Iron Albuquerque, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.**

**VALOR: R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).**

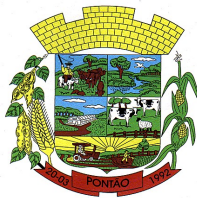
À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 07 DE MARÇO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA, SERVIÇOS DE ALONGAMENTO E REINSTALAÇÃO DE PRANCHA NO CAMINHÃO CARGO 2428 – PLACA IRT 4412, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0701 04 122 0021 2035 – MANUTENÇÃO SECRETARIA

33.90.39.00.00.00.00. 1500 – O – 15504.7 – OUTR. SERVC. TERC. PJ

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 07 DE MARÇO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL